



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**  
**Corregedoria Regional**

**PROVIMENTO Nº 002/96**

Acrescenta dispositivos ao artigo 2º e altera a redação do *caput* do art. 18 do Provimento nº 002/95, de 30 de janeiro de 1995.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a conveniência da uniformização dos procedimentos de todas as Juntas de Conciliação e Julgamento da Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem atendidas as recomendações provenientes da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, através dos Provimentos nºs 03/75, 03/89 e 01/92, ainda em vigor;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a juntada de documentos aos autos deve fazer-se de modo a viabilizar exame seguro, o qual possibilite identificar a parte responsável e precisar a data em que foi requerida, salvaguardando, assim, a Secretaria da Junta de ser responsabilizada por possíveis extravios e perdas, e, concomitantemente, assegurando à parte a sua efetiva comprovação mediante o registro no protocolo;

Resolve expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1º** - O provimento nº 002/95, de 30 de janeiro de 1995, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º ao seu art. 2º e com a nova redação dada ao *caput* do art. 18:

“Art. 2º -

.....  
.....



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**  
**Corregedoria Regional**

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....

§ 1º - Não deverão ser recebidos documentos desacompanhados de petição.

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos em que não possa ser cumprida a determinação constante do § 1º deste artigo, procederá o Sr. Diretor de Secretaria à juntada das peças e/ou documentos, fazendo constar, obrigatoriamente, dos autos, certidão em que mencionará o fato e a data da sua ocorrência.

§ 3º - Os documentos juntados por ocasião da realização de audiências estarão sujeitos apenas às formalidades previstas no *caput* deste artigo e em suas respectivas alíneas.

.....

Art. 18 - As páginas em branco de todos os processos devem ser inutilizadas com as palavras “EM BRANCO”, que atravessem todo o espaço inutilizado, escritas com letras bem visíveis, à mão ou através de carimbo, com a rubrica do funcionário responsável.”

.....

**Art. 2º** - Este provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 23 de abril de 1996.

**FRANCISCO OSANI DE LAVOR**  
JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR  
DO TRT DA 19ª REGIÃO